



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Decreto nº. 1184 de 10 de Agosto de 2018.

*Regulamenta a Lei Municipal n. 1.168
de 20 de fevereiro de 2013 e dá outras
providências.*

O Prefeito de Serrania/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ar. 1º O Programa de Custeio do Transporte Escolar para Estudantes Universitários e Cursos Técnicos/Profissionalizantes, destina-se a auxiliar na formação e qualificação de estudantes.

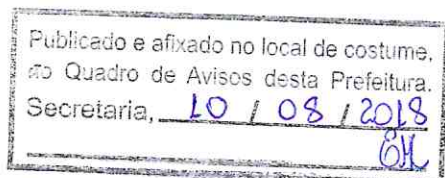
§ 1º O valor do custeio para os alunos que fizerem uso de transporte coletivo, particular ou terceirizado será:

I – para o beneficiário que tiver aula em todos os dias úteis e letivos do mês será o valor de R\$80,00(oitenta reais) por mês;

II – para o beneficiário que tiver aula em todos os dias úteis e letivos do mês, mas que deslocar para Alfenas/MG e Machado/MG até 03 dias por semana para fins de estudo, receberá o valor de R\$50,00(cinquenta reais) por mês.

§ 2º O beneficiário que utilizar transporte de propriedade do Município de Serrania/MG não terá direito ao valor descrito no parágrafo anterior;

§ 3º O programa de auxílio ao transporte escolar tem como objetivo custear parcialmente ou transportar alunos a cidade de Alfenas/MG e Machado/MG;



M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 4º O auxílio será pago aos beneficiários de acordo com disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser bimestralmente, trimestralmente ou até mesmo por período escolar. A(s) data(s) será(ão) estipulada(s) pela Diretora de Departamento Municipal de Fazenda que dará ampla publicidade.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar os procedimentos relativos à implementação, fiscalização e aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 3º Os alunos interessados em participar do programa de custeio deverão preencher prontuário no Departamento Municipal de Educação.

§ 1º Este Programa de Custeio do Transporte Escolar está limitado 100 (cem) vagas no Segundo Semestre de 2018, atendendo assim o Orçamento vigente do Município;

§ 2º Para o cálculo do valor do custeio a ser pago por aluno deve-se considerar 04 (quatro) meses no segundo semestre, de acordo com Art. 12 deste Decreto, totalizando assim R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

§ 3º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento Municipal de Educação deverão selecionar os beneficiários que atendam os requisitos necessários de acesso ao programa, como estipulado no Art. 6º deste Decreto;

§ 4º Caso os estudantes beneficiados, que preencham todos os requisitos, não sejam em número suficiente para receber as bolsas disponibilizadas pelo Município, as mesmas retornarão ao erário público.

Art. 4º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento Municipal de Educação selecionarão os alunos com renda *per capita* de até um salário mínimo vigente, considerando todos os membros da família que habitam no mesmo lar.

§ 1º O aluno beneficiário interessado em receber o custeio deverá apresentar os documentos solicitados, visando comprovar a renda familiar declarada.

§ 2º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento Municipal de Educação poderão, a critério do profissional de Serviço Social, realizar visitas domiciliares e buscará mais informações acerca dos documentos apresentados e informações prestadas.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10 / 08 / 2018
EX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições ocorrerão das 8hs às 11hs e das 13hs às 17hs, do dia 13 de agosto de 2018 ao dia 31 de agosto de 2018, no Departamento Municipal de Educação de Serrania.

§ 1º Caberá ao Departamento Municipal de Educação dar ampla publicidade das inscrições, sendo, ao final, expedido lista constando os nomes dos candidatos que se enquadrarem nos termos deste Decreto e encaminhados ao Departamento Municipal de Fazenda para efeito de pagamento;

§ 2º O beneficiário já inscrito no semestre anterior terá preferência sobre os novos inscritos. O Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Desenvolvimento, somente abrirão novas vagas caso o número de beneficiários for inferior ao número de bolsas ofertadas no semestre, ressalvadas as disposições da legislação;

§ 3º O estudantes selecionados deverão firmar Termo de Adesão no Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º Poderão se inscrever no Programa:

I – residentes no Município de Serrania/MG, mesmo que pernoite em Alfenas ou Machado, durante a semana para fins de estudo;

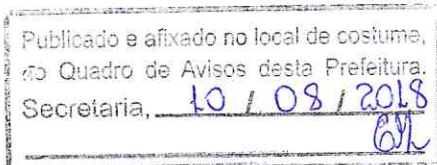
II- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível de graduação;

III- candidatos que não possuem curso de graduação superior;

IV- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível tecnológico;

V- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível técnico;

VI- que apresentar comprovante de matrícula em curso universitário ou curso técnico/profissionalizante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS, FORMA DE CUSTEIO E DO DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

Art. 7º O prazo do programa para cada beneficiário corresponderá ao período do curso universitário ou curso técnico/profissionalizante, condicionada à continuidade do programa.

Art. 8º Cada beneficiário receberá do Município de Serrania os valores descritos no artigo 1º ou o transporte escolar em ônibus de propriedade do Município, sendo vedado ao aluno utilizar os valores recebidos para outra finalidade não prevista neste decreto.

Art. 9º Será desligado do Programa o estudante que:

I – não cumprir os requisitos descritos no inciso I a IV do artigo 6º deste Decreto;

II – fizer declaração falsa, sendo vedada nova inscrição;

III – trancar matrícula ou abandonar o curso;

IV – apresentar conduta imprópria nos estabelecimentos de ensino ou no transporte escolar, constatada pela instituição de ensino, empresas terceirizadas, privadas ou em transporte fornecido pelo Município, neste caso noticiado pelo responsável da empresa e/ou condutor do veículo Municipal.

§1º Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares das instituições de ensino e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

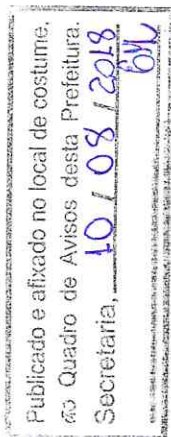
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 É vedado ao beneficiário utilizar, trazer consigo bebidas alcoólicas ou fumar dentro dos ônibus escolares, bem como transgredir qualquer tipo penal previsto no Código Penal Brasileiro ou contravenção, incorrendo, em caso de transgressão deste artigo além das penas prevista em Legislação Federal o desligamento do Programa.

Art. 11 Este programa não abrangerá cursos ou aulas realizadas:

I – aos sábados, domingos e feriados Federais, Estaduais ou Municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

II – nos meses que não houver mais de 13 (treze) dias letivos.

Art. 12 O estudante-beneficiário deverá renovar o cadastro de acordo com as datas estipuladas pelo Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo o comprovante de frequência escolar emitido pela instituição de ensino ou extravio da “área do aluno” (via site da instituição) mensal e declaração ou documento que valha, comprovando a aprovação nas disciplinas.

Art. 13 É da responsabilidade do estudante-beneficiário manter-se informado sobre obrigações e compromissos decorrentes da participação no Programa.

Art. 14 Em caso de desistência do curso é de responsabilidade do aluno em comunicar ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 15 Os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte serão divulgados em lista afixada na Prefeitura Municipal, Departamento Municipal de Educação e no Departamento Municipal de Assistência Social, Agropecuário e de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 Todos os procedimentos referentes a operacionalização deste decreto, serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o decreto 1144, de 06 de Março de 2018.

Serrania/MG, 10 de agosto de 2018.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito do Município de Serrania/MG

